EDITAL Nº 035, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

**Dispõe sobre o processo de remoção definitiva e temporária, aumento de carga horária definitiva e temporária para servidores efetivos do quadro da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei Complementar nº 006, de março de 1991 e a Lei complementar nº 286, de 8 de abril de 2024, estabelece normas para a realização do processo de alteração definitiva e/ou temporária, remoção definitiva e/ou temporária para os servidores efetivos do quadro do Magistério Público Municipal e no que diz respeito aos outros profissionais da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, que reger-se-á pelas normas fixadas neste edital e demais disposições da legislação vigente.

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

* 1. A remoção **por permuta** deverá acontecer antes do término do ano letivo ou em janeiro de 2025, respeitadas as exigências da Lei Complementar nº 006/91 art. 35 §2º e a pedido dos interessados, diretamente no RH da Prefeitura Municipal, através de requerimento preenchido e assinado pelas partes.
		1. O preenchimento do requerimento não autoriza a remoção por permuta; ela só se efetivará após o devido deferimento da Secretária da Educação.

* 1. O aumento de carga horária e a remoção de servidores do quadro da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes destina-se ao preenchimento de vagas em caráter definitivo e/ou temporário das unidades escolares do município de Capinzal;
	2. Os professores habilitados em Pedagogia deverão optar pela área de Educação Infantil, Anos Iniciais ou Educação Especial, de acordo com a área de atuação para a qual tenham prestado o concurso público;
	3. Os professores habilitados em Disciplinas Específicas do Currículo deverão optar pela disciplina para a qual tenham sido lotados, ou disciplinas afins, no caso de vaga, de acordo com o concurso público prestado;
	4. Outros profissionais da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, entre eles, Secretários de Escola, Agentes de Serviços Gerais, Agentes de Nutrição e Profissionais de Apoio Escolar poderão realizar sua inscrição para o processo de remoção definitiva e/ou temporária. Quando da publicação das vagas poderão realizar a escolha, conforme sua classificação;

1.5.1 Os professores que alterarem carga horária e se readaptarem, no decorrer do ano letivo, terão automaticamente a carga horária reduzida.

* 1. O quadro de vagas, relativo a este edital, sofrerá modificações durante o processo de escolha de vagas, devido à movimentação dos classificados.

**II - DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições acontecerão nos dias **09 e 10 de dezembro de 2024, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h**.

2.2. A inscrição deverá ser efetuada através de **formulário próprio, sendo obrigatória a assinatura do candidato, podendo ser assinatura digital.** O formulário está disponível nas escolas e deverá ser encaminhado pelo próprio candidato no e-mail rh@capinzal.sc.gov.br.

2.2.1 Não serão aceitas inscrições efetuadas antes do dia 09 e após às 17h do dia 10 de dezembro.

2.3. Para o processo de alteração de carga horária, poderão inscrever-se os membros efetivos do Magistério Público Municipal, com carga horária de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais;

2.3.1. Profissionais de Apoio Escolar não devem se inscrever para alteração de carga horária; a alteração acontecerá a critério e conforme a necessidade de cada unidade escolar no início e decorrer do ano letivo.

2.4. O candidato à remoção só poderá inscrever-se para uma vaga cuja carga horária seja equivalente à carga horária de sua efetivação (10, 20, 30 ou 40 horas semanais);

2.5 O candidato em estágio probatório poderá se inscrever para a alteração e remoção temporária.

2.6. Não poderão inscrever-se os profissionais da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes que estiverem na condição de auxílio doença, readaptados nos últimos 12 meses, afastados para tratamento de assuntos particulares ou respondendo à Sindicâncias e/ou Processos Administrativos.

**III- DA CLASSIFICAÇÃO**

3.1. A classificação para remoção definitiva e/ou temporária de professores obedecerá aos seguintes critérios:

1. Maior habilitação;
2. Maior tempo de serviço efetivo na rede municipal;
3. Maior nota de avaliação por desempenho do ano de 2024;
4. Maior idade;
5. Maior número de filhos.

3.2. A classificação para alteração definitiva e/ou temporária de carga horária de professores obedecerá aos seguintes critérios:

1. Maior habilitação;
2. Maior tempo de serviço efetivo na rede municipal;
3. Maior nota de avaliação por desempenho do ano de 2024;
4. Maior idade;
5. Maior número de filhos.

3.2.1 Será dada preferência para alteração na própria escola; ainda havendo vagas, a alteração poderá ser feita em outras escolas.

3.3. A classificação para remoção de Secretários de Escola, Agentes de Serviços Gerais, Agentes de Nutrição e Profissionais de Apoio Escolar obedecerá aos seguintes critérios:

1. Maior tempo de serviço efetivo na rede municipal;
2. Maior nota de avaliação por desempenho do ano de 2024;
3. Maior idade;
4. Maior número de filhos.

3.3.1 Para os que estão em estágio probatório a nota de desempenho não será utilizada como critério.

3.4. A classificação final será publicada no dia **13 de dezembro de 2024, às 9h, no site da Prefeitura Municipal –** [**www.capinzal.sc.gov.br**](http://www.capinzal.sc.gov.br) **.**

3.5. Os candidatos classificados que se sentirem prejudicados poderão entrar com recurso, no período das 9h do dia 13 de dezembro de 2024 até às 9h do dia 16 de dezembro de 2024, através do e-mail rh@capinzal.sc.gov.br .

3.6. A escolha das vagas será no dia **20 de dezembro de 2024, às 8h, na Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.**

3.6.1. Ao sobrarem vagas na área de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais, e restando professores classificados numa ou noutra área, os classificados poderão escolher vaga em área diversa da sua inscrição, desde que tenham **habilitação** para tal. Ou seja, sobrando vagas de Séries Iniciais e não havendo mais classificados nesta área, poderão ser convocados os professores classificados em Educação Infantil para assumir tais vagas. O mesmo poderá acontecer com os classificados em Séries Iniciais que, não havendo mais vagas para esta área, poderão assumir vagas em Educação Infantil.

**IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. O quadro de vagas disponíveis será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Capinzal na data da escolha de vagas.

4.2. Os candidatos assumem o compromisso de, ao se inscreverem, estarem cientes de todos os procedimentos que serão tomados no certame, anuindo expressamente com eles.

4.3 A remoção e o aumento de carga horária definitiva e/ou temporária dos servidores classificados neste Edital serão efetuados conforme o calendário letivo da Secretaria da Educação em 2025.

4.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, observando-se a legislação vigente.

NILVO DORINI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL

Secretária da Educação, Cultura e Esportes